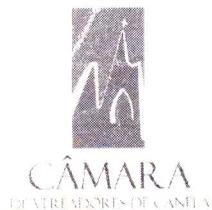


[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

03

Código do Documento: Paf40c1beaf3e1c373565f2899df9d2eeK15597

Tipo de Proposição: **Projeto de Resolução**

Autor: **Mesa Diretora da Câmara**

Enviada por: **Mesa Diretora da Câmara (MDCAMARA)**

Descrição: **Institui o Arquivo Público Legislativo e a Comissão Permanente de Avaliação Documental no âmbito do Poder Legislativo de Canela/RS.**

Data de Envio: **17/06/2025 14:19:54**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Mesa Diretora da Câmara



Câmara de Vereadores de Canela

Protocolo nº: 48

Recebido às: 14:24

Dia: 17 / 06 / 25

Servidor: [assinatura]

Assinatura: [assinatura]



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 07 / 07 / 2025
APROVADO POR UNANIMIDADE

[Assinatura]
Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Institui o Arquivo Público Legislativo e a Comissão Permanente de Avaliação Documental no âmbito do Poder Legislativo de Canela/RS.

Justificativa:

A presente resolução busca instituir o Arquivo Público Legislativo e a Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) no âmbito do Poder Legislativo de Canela/RS, em resposta à imperativa necessidade de modernização e aprimoramento da gestão documental da Câmara de Vereadores. A justificativa central para esta medida reside na premente demanda por salvaguardar a memória institucional, promover a transparência e assegurar a eficiência na administração dos documentos públicos.

O contexto atual impõe a adoção de práticas contemporâneas de gestão documental, que garantam a integridade, a segurança e a acessibilidade da informação. A implementação de um arquivo público legislativo e de uma comissão especializada possibilitará a organização e preservação do acervo, proporcionando um espaço adequado para a guarda e preservação dos documentos, tanto em formato físico quanto digital, assegurando a memória institucional e a disponibilidade para futuras consultas. A adoção de instrumentos como o Plano de Classificação de Documentos (PCD) e a Tabela de Temporalidade e Destinação Final de Documentos (TTD) otimizará a organização e o fluxo dos documentos, facilitando o acesso à informação e a tomada de decisões.

A resolução visa assegurar o acesso da comunidade aos documentos públicos, em conformidade com a legislação vigente, promovendo a transparência e o controle social. Além disso, busca-se a racionalização e a eficiência dos arquivos, através da gestão de documentos em suas fases correntes, intermediárias e permanentes. A iniciativa está em consonância com a Lei Federal nº 8.159/1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, e com a Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Espera-se que a implementação desta resolução traga benefícios substanciais, como a melhoria da organização e preservação do acervo documental, a agilidade no acesso à informação, o aumento da transparência e o fortalecimento da memória institucional do Poder Legislativo de Canela/RS.

Câmara Municipal Canela, 12 de junho de 2025.

Luiz Felipe Caputo Taulois
Presidente

Graziela Krise Hoffmann
Vice-Presidente

Lucas de Azevedo Dias
1º Secretário

Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes
Rodrigues
2º Secretário



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º. __, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Institui o Arquivo Público Legislativo e a Comissão Permanente de Avaliação Documental no âmbito do Poder Legislativo de Canela/RS, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Arquivo Público Legislativo de Canela/RS, vinculado à Mesa Diretora e instalado em sala própria no prédio administrativo da Câmara de Vereadores, para a gestão documental, assegurando a segurança da informação, a integridade dos documentos e a eficácia na recuperação da informação, por meio da implementação da Gestão de Documentos, abrangendo os arquivos físicos e digitais do Legislativo Municipal.

Art. 2º A Gestão de Documentos do Arquivo Público Legislativo de Canela/RS será coordenada pela Mesa Diretora, a qual compete:

I - formular a política de gestão de documentos e coordenar a sua execução no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

II - estabelecer e divulgar diretrizes e normas de gestão e preservação de documentos;

III - garantir o acesso às informações e aos arquivos da Câmara, observadas as restrições legais aplicáveis;

IV - assegurar a gestão, a preservação e o controle dos documentos sob sua custódia;

V - cumprir os prazos definidos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos, coordenar a eliminação dos documentos sem valor e garantir a preservação dos documentos de valor histórico, probatório e informativo; autorizar as eliminações de documentos produzidos, recebidos e acumulados pela Câmara, desprovidos de valor permanente, em conformidade com o art. 9º da Lei Federal nº 8.159/1991;

VI - propor programas de ação educativa, social e editorial para aproximar a instituição da comunidade e promover a recuperação da memória coletiva e a pesquisa sobre a história do Município a partir do acervo sob sua guarda;

VII - acompanhar e colaborar no desenvolvimento de programas de informatização, na gestão de documentos digitais e na instalação de sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos;

VIII - regulamentar e atualizar o Plano de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e Destinação Final de Documentos, por meio de Resolução da Mesa Diretora, mediante proposta da Comissão Permanente de Avaliação Documental;

IX - garantir a acessibilidade aos documentos físicos e orientar a acessibilidade digital, quando cabível.



Art. 3º Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, à classificação, à tramitação, ao uso, à avaliação e ao arquivamento de documentos nas fases corrente, intermediária e permanente, visando à sua eliminação ou ao recolhimento para guarda permanente, assegurando a racionalização e a eficiência dos arquivos.

Art. 4º Para qualificar o processamento técnico dos documentos e o tratamento das informações, os documentos públicos são classificados em correntes, intermediários e permanentes:

§ 1º Documentos correntes são aqueles em trâmite ou que, mesmo sem movimentação, são frequentemente consultados.

§ 2º Documentos intermediários são aqueles que, não sendo de uso corrente na Câmara, aguardam eliminação ou recolhimento para guarda permanente, por razões de interesse administrativo.

§ 3º Documentos permanentes são conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo, que devem ser definitivamente preservados.

§ 4º Tratamento da informação compreende o conjunto de ações referentes à produção, à recepção, à classificação, à utilização, ao acesso, à reprodução, ao transporte, à transmissão, à distribuição, ao arquivamento, ao armazenamento, à eliminação, à avaliação, à destinação e ao controle da informação.

Art. 5º O Arquivo Público Legislativo de Canela/RS supervisionará tecnicamente todos os arquivos e protocolos do Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo da subordinação administrativa, com o objetivo de:

I - assegurar a gestão sistêmica de documentos e informações, inclusive documentos digitais;

II - agilizar o acesso aos documentos e informações;

III - garantir a preservação de documentos de valor histórico, probatório e informativo.

Art. 6º Fica determinada a adoção, no âmbito do Arquivo Público Legislativo de Canela/RS, do Plano de Classificação de Documentos (PCD) e da Tabela de Temporalidade e Destinação Final de Documentos (TTD) como instrumentos orientadores da Gestão Documental.

§ 1º O Plano de Classificação de Documentos é o instrumento que vincula e preserva o contexto lógico de criação do documento, estruturado em Classes, Subclasses, Grupos, Subgrupos e Documentos que originam as informações e os documentos arquivísticos da Câmara.

§ 2º A elaboração do Plano de Classificação de Documentos pressupõe o conhecimento completo da função da Casa e suas atividades, para definir os fluxos documentais de cada ação desempenhada no órgão.

§ 3º A Tabela de Temporalidade e Destinação Final de Documentos é o instrumento que define os prazos e locais de guarda dos documentos, de acordo com seu ciclo vital e valores, com base na classificação.

§ 4º Os prazos da Tabela de Temporalidade e Destinação Final de



Documentos são contados a partir da data de produção do documento.

§ 5º O ciclo vital dos documentos compreende as etapas desde a criação ou recebimento, utilização primária, guarda até a destinação final, que pode ser a eliminação ou a guarda permanente.

Art. 7º A Mesa Diretora será responsável pela Gestão Documental, a qual compete:

I - preservar e disponibilizar o acervo arquivístico produzido e recebido no exercício das funções e atividades da Câmara;

II - realizar a eliminação de documentos após avaliação da Comissão Permanente de Avaliação Documental e publicar o edital de Ciência e Eliminação de Documentos;

III - atender às solicitações de empréstimo e consulta de documentos sob sua guarda, respeitando os níveis de acesso e restrições;

IV - orientar e supervisionar as atividades do Arquivo;

V - orientar a aplicação do Plano de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade e Destinação Final de Documentos;

VI - executar serviços de gestão da guarda externa dos documentos, se necessário, nas fases intermediária e permanente, seguindo critérios predefinidos, incluindo controles de remessa, empréstimo e destinação.

Art. 8º Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD, vinculada à Mesa Diretora, composta por quatro servidores do Poder Legislativo, designados por Portaria, com as seguintes atribuições:

I – avaliar a documentação produzida e acumulada pelo Poder Legislativo, definindo prazos de guarda e destinação final;

II – elaborar propostas de Plano de Classificação de Documentos e de Tabela de Temporalidade e Destinação Final de Documentos, bem como suas atualizações, e apresentá-las à Mesa Diretora;

III – orientar a aplicação do Plano de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade e Destinação Final de Documentos;

IV – zelar pelo cumprimento das normas legais de preservação e disponibilização do patrimônio documental do Poder Legislativo;

V – auxiliar na implementação da política de acesso à informação na Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI – atuar como instância consultiva em recursos sobre solicitações de acesso a informações não atendidas ou indeferidas;

VII – estabelecer prazos de guarda e destinação de documentos relacionados a atividades não previstas na tabela;

VIII – relacionar anualmente os documentos a serem eliminados e encaminhá-los à Mesa Diretora;

IX – estabelecer normas internas de funcionamento.

Parágrafo único. Na eliminação de documentos, a Comissão Permanente de Avaliação Documental conduzirá o processo de avaliação e seleção, conforme a legislação.



Art. 9º A eliminação de documentos públicos do Legislativo Municipal só ocorrerá após autorização da Mesa Diretora, mediante avaliação prévia da Comissão Permanente de Avaliação Documental da Câmara Municipal de Vereadores de Canela/RS.

§ 1º Documentos de guarda permanente não serão eliminados após microfilmagem, digitalização ou outra reprodução, devendo ser preservados conforme a legislação.

§ 2º Documentos de valor permanente caracterizados com importância histórica ou cultural serão mantidos.

Art. 10. Quem descumprir esta Resolução estará sujeito a responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme a legislação.

Art. 11. As despesas desta Resolução correrão por dotações orçamentárias próprias.

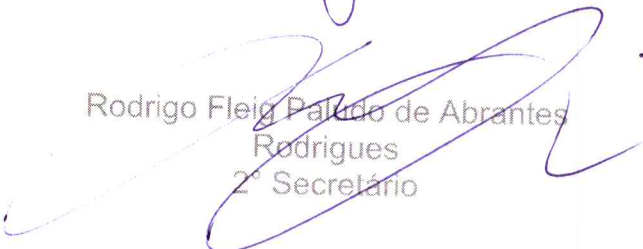
Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Canela, 12 de junho de 2025.


Luiz Felipe Caputo Taulois
Presidente


Lucas de Azevedo Dias
1º Secretário


Graziela Krise Hoffmann
Vice-Presidente


Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes
Rodrigues
2º Secretário

PARECER JURÍDICO Nº 58/2025

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PRE 03/2025: **“Institui o Arquivo Público Legislativo e a Comissão Permanente de Avaliação Documental no âmbito do Poder Legislativo de Canela/RS”.**

Autoria: Mesa Diretora da Câmara

Senhores Vereadores,

A proposição cria o arquivo Público do Poder Legislativo de Canela bem como, dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação Documental – CPAD, no mesmo ente.

Em linhas gerais, a proposição indica diretrizes gerais acerca da criação do arquivo legislativo municipal, e indica a posterior publicação de conjunto normativo acerca de arquivamento de documentos no Legislativo local.

A proposição indica que serão realizados pela Comissão levantamentos e a confecção de Plano de Classificação e de Tabela de Temporalidade que norteiam os trabalhos de salvaguarda de documentos arquivísticos.

O parecer é opinativo, favorável à tramitação do presente projeto.

Canela, RS, 25 de junho de 2025.


JERÔNIMO TERRA ROLIM
Assessor Jurídico da Câmara Municipal



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: COFT

PLO Nº _____ PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº 03

DATA DE ENTRADA: 23/06/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

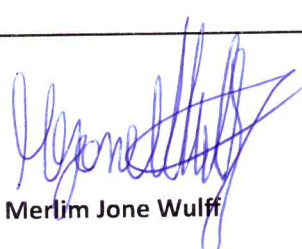
SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

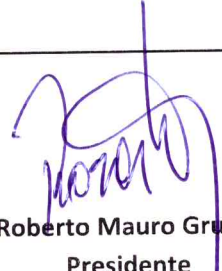
Relator sair

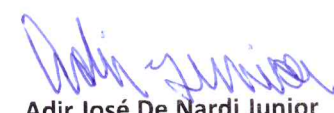
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apto à votação


Merlim Jone Wulff


Roberto Mauro Grulke
Presidente


Adir José De Nardi Junior

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 58

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº _____ PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº 03

DATA DE ENTRADA: 23/06/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Relato José

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apto à votação


José Valdecir de Abreu


Lucas de Azevedo Dias
Presidente


Rodrigo Rodrigues

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CDES

PLO Nº _____ PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº Q3

DATA DE ENTRADA: 23/06/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

<u>Apro à votação</u>

Leandro Galha da Silva

Graziela Krise Hoffmann
Presidente

Antônio Carlos dos Santos

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



ATA ORDINÁRIA 22/2025
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores José Valdecir de Abreu, Lucas de Azevedo Dias, Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues, na condição de membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação ("CCJ-R"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLO 34/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Dispõe sobre a Permissão de Uso à Empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda., do Bem Público Imóvel Pertencente ao Município sob a Matrícula nº 4.554 do Registro de Imóveis, e dá outras providências."** Os membros desta Comissão receberam a presença do secretário de Gestão Pública, Ismael Viezze, que esteve presente para prestar esclarecimentos acerca do projeto de lei em pauta. O referido projeto segue em análise pelos nobres parlamentares.

PLO 39/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela, Proveniente de Emendas Impositivas."** Restou apresentada relatoria favorável pelo Vereador Rodrigo Rodrigues, de modo que os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 43/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canela – APAE, Proveniente de Emendas Impositivas."** Restou apresentada relatoria favorável pelo Vereador José Valdecir de Abreu, de modo que os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 44/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação Assistencial Dom Luiz Guanella, Proveniente de Emenda Impositiva."** Restou apresentada relatoria favorável pelo Vereador Lucas Dias, de modo que os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLC 06/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Adita o Número de Cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 26, de 08 de fevereiro de 2012, o qual "Dispõe sobre a Instituição, Implantação e Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Canela e dá outras Providências."** Restou apresentada relatoria favorável pelo Vereador José Valdecir de Abreu, de modo que os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.



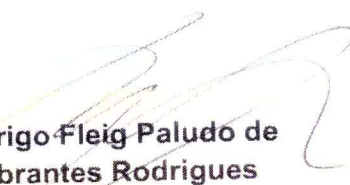
PLC 07/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Cria Cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que “Estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências.”** Restou apresentada relatoria favorável pelo Vereador Lucas Dias, de modo que os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLL 09/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Altera as disposições da Lei Municipal nº 4.104, de 03 de julho de 2018.”**. Restou apresentada relatoria favorável pelo Vereador Rodrigo Rodrigues, de modo que os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PRE 03/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Institui o Arquivo Público Legislativo e a Comissão Permanente de Avaliação Documental no âmbito do Poder Legislativo de Canela/RS.”**. Restou apresentada relatoria favorável pelo Vereador José Valdecir de Abreu, de modo que os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Lucas de Azevedo Dias
Presidente
Ver. PSDB


José Valdecir de Abreu
Ver. MDB


**Rodrigo Fleig Paludo de
Abrantes Rodrigues**
Ver. PDT



ATA ORDINÁRIA 21/2025
COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - COFT

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Roberto Mauro Grulke, Adir José De Nardi Júnior e Merlin Jone Wulff, na condição de membros da Comissão de Orçamentos, Finanças e Tributação ("COFT"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLO 39/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela, Proveniente de Emendas Impositivas."** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Merlin Jone Wulff, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 40/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 23.939,20 (vinte e três mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos), no Orçamento Corrente"**. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Merlin Jone Wulff, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 41/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 494.568,96 (quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), no Orçamento Corrente."** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Adir José De Nardi Júnior, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 42/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 2.220.000,00 (dois milhões e duzentos e vinte mil reais), no Orçamento Corrente."** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Merlin Jone Wulff, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 43/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canela – APAE, Proveniente de Emendas Impositivas."** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Adir José De Nardi Júnior, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 44/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação Assistencial Dom Luiz Guanella, Proveniente de Emenda Impositiva."** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Adir José De Nardi Júnior, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 45/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução**



Orçamentária, no valor de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), no Orçamento Corrente.”. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Merlin Jone Wulff, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLC 06/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Adita o Número de Cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 26, de 08 de fevereiro de 2012, o qual “Dispõe sobre a Instituição, Implantação e Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Canela e dá outras Providências.”**. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Adir José De Nardi Júnior, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLC 07/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Cria Cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que “Estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências.”** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Merlin Jone Wulff, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLL 09/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Altera as disposições da Lei Municipal nº 4.104, de 03 de julho de 2018.** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Merlin Jone Wulff, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PRE 03/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Institui o Arquivo Público Legislativo e a Comissão Permanente de Avaliação Documental no âmbito do Poder Legislativo de Canela/RS.”**. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Adir José De Nardi Júnior, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Roberto Mauro Grulke
Presidente
Ver. MDB

Adir José De Nardi Júnior
Ver. PSDB

Merlin Jone Wulff
Ver. PSD

ATA ORDINÁRIA 21/2025
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Graziela Hoffmann, Leandro Gralha e Antônio Carlos dos Santos, na condição de membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social ("CDES"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLO 39/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "**Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela, Proveniente de Emendas Impositivas.**". Após o parecer favorável entregue pela vereador Graziela Krise Hoffmann, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 43/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "**Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canela – APAE, Proveniente de Emendas Impositivas.**". Após o parecer favorável entregue pelo vereador Leandro Gralha da Silva, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 44/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "**Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação Assistencial Dom Luiz Guanella, Proveniente de Emenda Impositiva.**". Após o parecer favorável entregue pelo vereador Antônio Carlos dos Santos, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLC 06/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "**Adita o Número de Cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 26, de 08 de fevereiro de 2012, o qual "Dispõe sobre a Instituição, Implantação e Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Canela e dá outras Providências."** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Antônio Carlos dos Santos, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

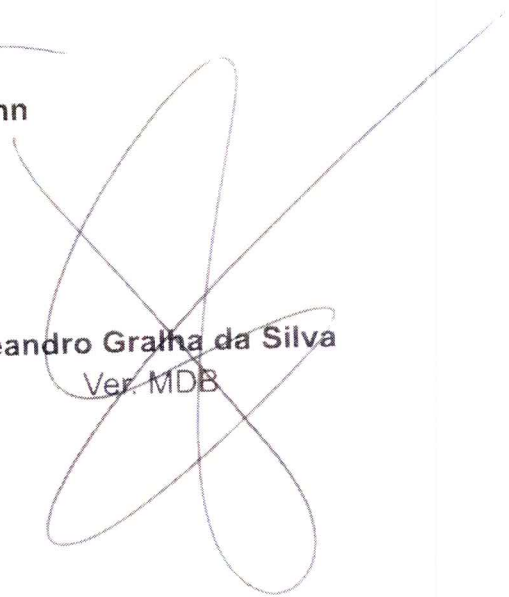


PLC 07/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Cria Cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que “Estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências.”** Após o parecer favorável entregue pela vereador Graziela Krise Hoffmann, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PRE 03/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Institui o Arquivo Público Legislativo e a Comissão Permanente de Avaliação Documental no âmbito do Poder Legislativo de Canela/RS.”** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Antônio Carlos dos Santos, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Graziela Krise Hoffmann
Presidente
Ver. PDT

Antônio Carlos dos Santos
Ver. MDB


Leandro Grahn da Silva
Ver. MDB



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Painel de Publicações Oficiais
Câmara Municipal de Veradores

PUBLICADO

De: 08 / 07 / 25

08 / 08 / 25

Assinatura do Responsável

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 03 DE 08 DE JULHO DE 2025.

Institui o Arquivo Público Legislativo e a Comissão Permanente de Avaliação Documental no âmbito do Poder Legislativo de Canela/RS, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Arquivo Público Legislativo de Canela/RS, vinculado à Mesa Diretora e instalado em sala própria no prédio administrativo da Câmara de Vereadores, para a gestão documental, assegurando a segurança da informação, a integridade dos documentos e a eficácia na recuperação da informação, por meio da implementação da Gestão de Documentos, abrangendo os arquivos físicos e digitais do Legislativo Municipal.

Art. 2º A Gestão de Documentos do Arquivo Público Legislativo de Canela/RS será coordenada pela Mesa Diretora, a qual compete:

I - formular a política de gestão de documentos e coordenar a sua execução no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

II - estabelecer e divulgar diretrizes e normas de gestão e preservação de documentos;

III - garantir o acesso às informações e aos arquivos da Câmara, observadas as restrições legais aplicáveis;

IV - assegurar a gestão, a preservação e o controle dos documentos sob sua custódia;

V - cumprir os prazos definidos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos, coordenar a eliminação dos documentos sem valor e garantir a preservação dos documentos de valor histórico, probatório e informativo; autorizar as eliminações de documentos produzidos, recebidos e acumulados pela Câmara, desprovidos de valor permanente, em conformidade com o art. 9º da Lei Federal nº 8.159/1991;

VI - propor programas de ação educativa, social e editorial para aproximar a instituição da comunidade e promover a recuperação da memória coletiva e a pesquisa sobre a história do Município a partir do acervo sob sua guarda;

VII - acompanhar e colaborar no desenvolvimento de programas de informatização, na gestão de documentos digitais e na instalação de sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos;

VIII - regulamentar e atualizar o Plano de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e Destinação Final de Documentos, por meio de Resolução da Mesa Diretora, mediante proposta da Comissão Permanente de Avaliação Documental;

IX - garantir a acessibilidade aos documentos físicos e orientar a acessibilidade digital, quando cabível.

Art. 3º Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, à classificação, à tramitação, ao uso, à avaliação e ao arquivamento de documentos nas fases corrente, intermediária e permanente, visando à sua eliminação ou ao recolhimento para guarda permanente, assegurando a racionalização e a eficiência dos arquivos.

Art. 4º Para qualificar o processamento técnico dos documentos e o tratamento das informações, os documentos públicos são classificados em correntes, intermediários e permanentes:

§ 1º Documentos correntes são aqueles em trâmite ou que, mesmo sem movimentação, são frequentemente consultados.

§ 2º Documentos intermediários são aqueles que, não sendo de uso corrente na Câmara, aguardam eliminação ou recolhimento para guarda permanente, por razões de interesse administrativo.

§ 3º Documentos permanentes são conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo, que devem ser definitivamente preservados.

§ 4º Tratamento da informação compreende o conjunto de ações referentes à produção, à recepção, à classificação, à utilização, ao acesso, à reprodução, ao transporte, à transmissão, à distribuição, ao arquivamento, ao armazenamento, à eliminação, à avaliação, à destinação e ao controle da informação.

Art. 5º O Arquivo Público Legislativo de Canela/RS supervisionará tecnicamente todos os arquivos e protocolos do Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo da subordinação administrativa, com o objetivo de:

- I - assegurar a gestão sistêmica de documentos e informações, inclusive documentos digitais;
- II - agilizar o acesso aos documentos e informações;
- III - garantir a preservação de documentos de valor histórico, probatório e informativo.

Art. 6º Fica determinada a adoção, no âmbito do Arquivo Público Legislativo de Canela/RS, do Plano de Classificação de Documentos (PCD) e da Tabela de Temporalidade e Destinação Final de Documentos (TTD) como instrumentos orientadores da Gestão Documental.

§ 1º O Plano de Classificação de Documentos é o instrumento que vincula e preserva o contexto lógico de criação do documento, estruturado em Classes, Subclasses, Grupos, Subgrupos e Documentos que originam as informações e os documentos arquivísticos da Câmara.

§ 2º A elaboração do Plano de Classificação de Documentos pressupõe o conhecimento completo da função da Casa e suas atividades, para definir os fluxos documentais de cada ação desempenhada no órgão.

§ 3º A Tabela de Temporalidade e Destinação Final de Documentos é o instrumento que define os prazos e locais de guarda dos documentos, de acordo com seu ciclo vital e valores, com base na classificação.



§ 4º Os prazos da Tabela de Temporalidade e Destinação Final de Documentos são contados a partir da data de produção do documento.

§ 5º O ciclo vital dos documentos compreende as etapas desde a criação ou recebimento, utilização primária, guarda até a destinação final, que pode ser a eliminação ou a guarda permanente.

Art. 7º A Mesa Diretora será responsável pela Gestão Documental, a qual compete:

I - preservar e disponibilizar o acervo arquivístico produzido e recebido no exercício das funções e atividades da Câmara;

II - realizar a eliminação de documentos após avaliação da Comissão Permanente de Avaliação Documental e publicar o edital de Ciência e Eliminação de Documentos;

III - atender às solicitações de empréstimo e consulta de documentos sob sua guarda, respeitando os níveis de acesso e restrições;

IV - orientar e supervisionar as atividades do Arquivo;

V - orientar a aplicação do Plano de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade e Destinação Final de Documentos;

VI - executar serviços de gestão da guarda externa dos documentos, se necessário, nas fases intermediária e permanente, seguindo critérios predefinidos, incluindo controles de remessa, empréstimo e destinação.

Art. 8º Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD, vinculada à Mesa Diretora, composta por quatro servidores do Poder Legislativo, designados por Portaria, com as seguintes atribuições:

I – avaliar a documentação produzida e acumulada pelo Poder Legislativo, definindo prazos de guarda e destinação final;

II – elaborar propostas de Plano de Classificação de Documentos e de Tabela de Temporalidade e Destinação Final de Documentos, bem como suas atualizações, e apresentá-las à Mesa Diretora;

III – orientar a aplicação do Plano de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade e Destinação Final de Documentos;

IV – zelar pelo cumprimento das normas legais de preservação e disponibilização do patrimônio documental do Poder Legislativo;

V – auxiliar na implementação da política de acesso à informação na Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI – atuar como instância consultiva em recursos sobre solicitações de acesso a informações não atendidas ou indeferidas;

VII – estabelecer prazos de guarda e destinação de documentos relacionados a atividades não previstas na tabela;

VIII – relacionar anualmente os documentos a serem eliminados e encaminhá-los à Mesa Diretora;

IX – estabelecer normas internas de funcionamento.

Parágrafo único. Na eliminação de documentos, a Comissão Permanente de Avaliação Documental conduzirá o processo de avaliação e seleção, conforme a legislação.

Art. 9º A eliminação de documentos públicos do Legislativo Municipal só ocorrerá após autorização da Mesa Diretora, mediante avaliação prévia da Comissão Permanente de Avaliação Documental da Câmara Municipal de Vereadores de Canela/RS.

§ 1º Documentos de guarda permanente não serão eliminados após microfilmagem, digitalização ou outra reprodução, devendo ser preservados conforme a legislação.

§ 2º Documentos de valor permanente caracterizados com importância histórica ou cultural serão mantidos.

Art. 10. Quem descumprir esta Resolução estará sujeito a responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme a legislação.

Art. 11. As despesas desta Resolução correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Canela, 08 de julho de 2025.



Luiz Felipe Caputo Taulois
Presidente Legislativo Municipal